



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2023

PROCESSO Nº 63/2023

DISPENSA N.º 27/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: JAMISON CANDIDO AMARAL 06097902697

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JAMISON CANDIDO AMARAL 06097902697**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antônio Osvaldo de Paula, nº 375, Bairro Santo Expedito II, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **44.999.170/0001-05**, neste ato representada pelo **Sr. JAMISON CANDIDO AMARAL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 320694797 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 060.979.026-97, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE CAPOEIRA QUE SERÃO REALIZADAS ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. SERVIÇOS DE AULAS DE CAPOEIRA PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender os seguintes objetivos:

- Espontaneidade, criatividade, liberdade e alegria, que se bem projetadas trazem ótimos resultados à vida e ao processo de aprendizagem.
- Formação motora, principalmente porque apresenta uma composição de trabalho, controle nas atividades psicomotoras, domínio sobre si mesmo e um equilíbrio entre o raciocínio e ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Formação psicomotora para crianças, adolescentes e adultos, já que é capaz de satisfazer os impulsos competitivos.

- Flexibilidade, agilidade, equilíbrio, coordenação motora, ritmo e velocidade.

2.2. Serão Realizadas 04 (quatro) aulas semanais com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O preço total da prestação de serviços é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

3.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir do dia **15 de Maio de 2023, perdurando até o dia 15 de Maio de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2022:

RECURSO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Atividades Culturais/Cívicas e Conservação Patrimônio Histórico	127	100	02.03.03.13.392.0012.2.276.3390.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração e comunicado entre as partes, pelo prazo de no mínimo 30 dias de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços se faz por dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

Aos 15 de Maio de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jamison Candido Amaral
JAMISON CANDIDO AMARAL 06097902697
EMPRESA CONTRATADA